



Parecer n.º 7/2017

1. Resumo

Este PARECER analisa os aspectos **econômicos, orçamentários e financeiros** relacionados ao Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.". O estudo destina-se ao atendimento de solicitação verbal da Procuradora Administrativa, Senhora Tatiane Rodrigues da Rocha.

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Parte Integrante do	
Parecer n.º	7/2017
Unai,	25/06/2017
Relator	

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000¹, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

¹ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 3.052, de 7 de julho de 2016² (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), define:

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2017 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 42. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei

² UNAÍ. Lei n.º 3.052, de 7 de julho de 2016. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 e dá outras providências. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unaí, MG, 7 jul. 2016.**

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do projeto classifica-se como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do projeto para o período 2017-2019;
- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto para o período 2017-2019, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2017-2019 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017.

Incialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei, no sentido amplo, desencadeará 2 processos relacionados à despesa pública. O primeiro diz respeito à elevação do gasto público com a realização das obras de infraestrutura financiáveis pelo BDMG Urbaniza. Nesse caso, o impacto é logicamente neutro, uma vez que a despesa contará com a receita criada pela operação de crédito. O outro processo diz respeito à amortização e os serviços da dívida que será contraída a partir da operação de crédito. É este segundo processo que interessa ao presente PARECER.

3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado





Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

O Projeto de Lei em análise não fixa objetivamente um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa decorrente da expansão da ação governamental. Assim sendo, considerou-se a despesa como obrigatória de caráter continuado.

3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o Projeto de Lei em análise não aponta objetivamente qual será a origem dos recursos.

Desta forma, trabalhou-se com a hipótese de que os recursos serão viabilizados por uma estratégia gerencial e administrativa de contingenciamento de outras despesas, conforme sinaliza o Artigo 6º do Projeto de Lei.

3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa do aumento da despesa, foram utilizadas as seguintes premissas: 1) valor contratado de R\$ 3.000.000,00; 2) período de carência de 12 meses; 3) amortização da dívida em 72 meses, 4) atualização monetária pela SELIC de 8,25 ao ano; 5) juros de 6% ao ano; 6) tarifa de análise de crédito de 1% do valor contratado; 7) contratação em junho de 2018 e pagamento da primeira parcela a partir de julho de 2018; 8) última parcela paga em junho de 2024.

O Anexo Único a este PARECER detalha o Plano de Amortização Projetado conforme as premissas anteriormente mencionadas.

A Tabela 1, a seguir, apresenta a estimativa do aumento da despesa para o período 2017-2019.

Tabela 1 – Estimativa do Aumento da Despesa no Período 2017-2019

Despesa Adicional	Estimativas Anuais		
	2017	2018	2019
BDMG Urbaniza 2017	-	119.671,02	518.657,10
Total	-	119.671,02	518.657,10

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.





Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Nesse sentido, e comparando as estimativas anuais da Tabela 1 com valores de referência das Tabelas 2 e 3, abaixo, conclui-se que **o aumento da despesa decorrente do projeto não se trata de despesa irrelevante**.

Tabela 2 – Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valores Originais em 27/5/1998 (R\$)	Fator de Correção Monetária (IPCA)	Valor Corrigido até Dezembro de 2016 (R\$)
Obras e serviços de engenharia	15.000,00	3,2553970320584	48.830,96
Compras e outros serviços	8.000,00	3,2553970320584	26.043,18

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Para a data base dos valores originais, considerou-se a data da Lei Federal n.º 9.648/98, qual seja, 27 de maio de 1998.

Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2016 (R\$)	Projeções (R\$)		
		2017	2018	2019
Obras e serviços de engenharia	48.830,96	52.561,64	56.577,35	60.899,86
Compras e outros serviços	26.043,18	28.032,87	30.174,59	32.479,92

Fonte: Elaboração própria.

Nota: As projeções foram realizadas com os índices de inflação para o período 2017-2019 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017.

Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro. A Tabela 4, a seguir, apresenta tal estimativa.

Tabela 4 – Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro no Período 2017-2019

Detalhamento	Período		
	2017	2018	2019
Aumento da Despesa (R\$)	-	119.671,02	518.657,10
Origem dos Recursos (R\$)	-	-	-
Impacto Orçamentário-financeiro (R\$)	-	119.671,02	518.657,10

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais e a Execução Orçamentária

O aumento da dívida consolidada a partir da contratação da operação de crédito, bem como o início da amortização afetarão as metas plurianuais de resultado nominal. Por seu tempo, os pagamentos dos juros requisitarão maior esforço fiscal para atingir metas mais elevadas de resultado primário.

Todavia, no decorrer de 2017 já foram realizados parcelamentos previdenciários com prazo de amortização superior a 12 meses junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Atualmente, estão em andamento processos de reparcelamento de dívidas previdenciárias junto ao RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em todos esses casos, há igualmente efeitos sobre as metas fiscais de resultado primário e nominal.

Desta forma, para custear o aumento da despesa, e de forma a preservar integralmente as metas fiscais previstas na LDO de 2017, deve-se utilizar a estratégia gerencial e administrativa de **contingenciamento de outras despesas de natureza semelhante**.

Para fins de execução da despesa, tanto para o cumprimento do objeto, quanto para o pagamento dos serviços da dívida, serão necessários créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2018, uma vez que as programações já existem, mas com valores insuficientes. **Não há, portanto, necessidade de realizar a abertura de créditos adicionais especiais. Sugere-se, dessa forma, adequação da redação do Artigo 7º do Projeto de Lei.**

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Unaí a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.” dará origem a uma **despesa obrigatória de caráter continuado** cuja estimativa de **impacto orçamentário-financeiro é nula em 2017, de R\$ 120 mil em 2018 e de R\$ 519 mil em 2019**. Para fazer face ao impacto orçamentário-financeiro, e para que as metas fiscais previstas na LDO de 2017 sejam integralmente preservadas, será necessário realizar o **contingenciamento de outras despesas de natureza semelhante**.

Unaí – MG, 22 de setembro de 2017.


DANILo BIJOS CRISPIM.
Economista III
Corecon MG 6715
Matrícula 10.007-8



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Anexo Único ao Parecer n.º 7/2017

Plano de Amortização Projetado - Linha de Financiamento BDMG Urbaniza 2017

Parcelas	Competência	Saldo Devedor (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Total Anual (R\$)
1	jul/18	3.019.883,90	-	14.699,44	30.000,00	44.699,44	
2	ago/18	3.039.899,59	-	14.796,86	-	14.796,86	
3	set/18	3.060.047,94	-	14.894,94	-	14.894,94	
4	out/18	3.080.329,84	-	14.993,66	-	14.993,66	119.671,02
5	nov/18	3.100.746,16	-	15.093,04	-	15.093,04	
6	dez/18	3.121.297,81	-	15.193,07	-	15.193,07	
7	jan/19	3.141.985,67	-	15.293,77	-	15.293,77	
8	fev/19	3.162.810,64	-	15.395,14	-	15.395,14	
9	mar/19	3.183.773,65	-	15.497,18	-	15.497,18	
10	abr/19	3.204.875,59	-	15.599,89	-	15.599,89	
11	mai/19	3.226.117,40	-	15.703,29	-	15.703,29	
12	jun/19	3.247.500,00	-	15.807,37	-	15.807,37	
13	jul/19	3.269.024,32	54.483,74	15.912,14	-	70.395,88	518.657,10
14	ago/19	3.235.846,45	54.844,86	15.750,65	-	70.595,50	
15	set/19	3.202.085,17	55.208,36	15.586,31	-	70.794,68	
16	out/19	3.167.734,20	55.574,28	15.419,11	-	70.993,39	
17	nov/19	3.132.787,21	55.942,63	15.249,00	-	71.191,63	
18	dez/19	3.097.237,80	56.313,41	15.075,96	-	71.389,38	
19	jan/20	3.061.079,53	56.686,66	14.899,96	-	71.586,62	
20	fev/20	3.024.305,89	57.062,38	14.720,96	-	71.783,34	
21	mar/20	2.986.910,31	57.440,58	14.538,94	-	71.979,52	
22	abr/20	2.948.886,15	57.821,30	14.353,85	-	72.175,15	
23	mai/20	2.910.226,74	58.204,53	14.165,68	-	72.370,21	
24	jun/20	2.870.925,31	58.590,31	13.974,37	-	72.564,69	871.896,80
25	jul/20	2.830.975,06	58.978,65	13.779,91	-	72.758,56	
26	ago/20	2.790.369,12	59.369,56	13.582,26	-	72.951,82	
27	set/20	2.749.100,53	59.763,06	13.381,39	-	73.144,44	
28	out/20	2.707.162,32	60.159,16	13.177,25	-	73.336,41	
29	nov/20	2.664.547,41	60.557,90	12.969,82	-	73.527,71	
30	dez/20	2.621.248,67	60.959,27	12.759,06	-	73.718,33	
31	jan/21	2.577.258,91	61.363,31	12.544,94	-	73.908,25	
32	fev/21	2.532.570,87	61.770,02	12.327,42	-	74.097,44	
33	mar/21	2.487.177,24	62.179,43	12.106,46	-	74.285,89	
34	abr/21	2.441.070,61	62.591,55	11.882,03	-	74.473,59	
35	mai/21	2.394.243,54	63.006,41	11.654,10	-	74.660,51	
36	jun/21	2.346.688,49	63.424,01	11.422,62	-	74.846,64	899.213,99
37	jul/21	2.298.397,88	63.844,39	11.187,57	-	75.031,95	
38	ago/21	2.249.364,04	64.267,54	10.948,89	-	75.216,44	
39	set/21	2.199.579,24	64.693,51	10.706,56	-	75.400,07	
40	out/21	2.149.035,69	65.122,29	10.460,54	-	75.582,83	
41	nov/21	2.097.725,50	65.553,92	10.210,78	-	75.764,71	
42	dez/21	2.045.640,75	65.988,41	9.957,26	-	75.945,67	

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

43	jan/22	1.992.773,41	66.425,78	9.699,93	-	76.125,71
44	fev/22	1.939.115,39	66.866,05	9.438,74	-	76.304,79
45	mar/22	1.884.658,55	67.309,23	9.173,67	-	76.482,90
46	abr/22	1.829.394,65	67.755,36	8.904,67	-	76.660,03
47	mai/22	1.773.315,38	68.204,44	8.631,70	-	76.836,14
48	jun/22	1.716.412,36	68.656,49	8.354,72	-	77.011,22
49	jul/22	1.658.677,14	69.111,55	8.073,69	-	77.185,24
50	ago/22	1.600.101,18	69.569,62	7.788,57	-	77.358,19
51	set/22	1.540.675,87	70.030,72	7.499,32	-	77.530,04
52	out/22	1.480.392,54	70.494,88	7.205,89	-	77.700,77
53	nov/22	1.419.242,41	70.962,12	6.908,23	-	77.870,35
54	dez/22	1.357.216,65	71.432,46	6.606,32	-	78.038,78
55	jan/23	1.294.306,33	71.905,91	6.300,10	-	78.206,01
56	fev/23	1.230.502,45	72.382,50	5.989,53	-	78.372,03
57	mar/23	1.165.795,93	72.862,25	5.674,57	-	78.536,82
58	abr/23	1.100.177,62	73.345,17	5.355,17	-	78.700,34
59	mai/23	1.033.638,25	73.831,30	5.031,29	-	78.862,59
60	jun/23	966.168,52	74.320,66	4.702,87	-	79.023,53
61	jul/23	897.759,00	74.813,25	4.369,89	-	79.183,14
62	ago/23	828.400,21	75.309,11	4.032,28	-	79.341,39
63	set/23	758.082,56	75.808,26	3.690,01	-	79.498,26
64	out/23	686.796,40	76.310,71	3.343,02	-	79.653,73
65	nov/23	614.531,96	76.816,50	2.991,27	-	79.807,76
66	dez/23	541.279,43	77.325,63	2.634,70	-	79.960,34
67	jan/24	467.028,87	77.838,14	2.273,29	-	80.111,43
68	fev/24	391.770,27	78.354,05	1.906,96	-	80.261,01
69	mar/24	315.493,52	78.873,38	1.535,68	-	80.409,06
70	abr/24	238.188,45	79.396,15	1.159,39	-	80.555,55
71	mai/24	159.844,77	79.922,39	778,05	-	80.700,44
72	jun/24	80.452,11	80.452,11	391,60	-	80.843,71
Desembolso Total da Operação de Crédito (R\$)						4.766.570,20

Fonte: Elaboração própria.



PREFEITURA: 08/2017

SUJEITO À ALTERAÇÕES ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unaí

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57 OBS: JANEIRO / 2017 À AGOSTO / 2017

Data Base: 31/12/2017
Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

I - CDM PARATIVOS			
	Janeiro/2016 a dezembro/2016		
	R\$	%	R\$
Receita Corrente Líquida do Município	187.646.951,90		129.902.000,35
1 - Despesa Total com Pessoal	105.831.442,42		56.40
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	91.196.418,62		48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	96.262.886,32		51,30
Limite Legal (art. 20)	101.329.354,03		54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)	4.502.088,39		2,40
2 - Despesa Líquida Imatícios e Pensionistas do RPPS	8.881.164,87		4,73
Total das Despesas			0,00
Limite Legal			0,00
Excesso a Regularizar			0,00
3 - Dívida Consolidada			
Saldo Devedor	22.314.553,25		11,89
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)			0,00
Limite Legal			0,00
Excesso a Regularizar			0,00
4 - Dívida Consolidada Líquida			
Saldo Devedor	16.263.163,99		8,67
Limite Legal	225.176.342,28		120,00
Excesso a Regularizar			120,00



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unaí
 ORGÃO: Poder Executivo
 Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

Data Base: 31/12/2017
 Periodicidade: Quadrimestral

I - COMPARATIVOS				
	janeiro/2016 a dezembro/2016		janeiro/2017 a dezembro/2017	
	R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00		0,00	
Límite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Límite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00		0,00	
Límite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	37.154.096,48		19,80	
Límite Legal	41.282.329,42		22,00	
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	2.236.855,24		1,19	
Límite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	27.021.161,07		14,40	
Límite Legal	30.023.512,30		16,00	
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00		0,00	
Límite Legal	13.135.286,63		7,00	
Excesso a Regularizar				



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: União
 ORGÃO: Poder Executivo
 Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

Data Base: 31/12/2017
 Periodicidade: Quadrimestral

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2017			
	Do Executivo (- RPPS)	Previdência	Assistência à Saúde
	R\$	R\$	R\$
1 - Disponibilidades Financeiras em 31/12/2017			
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Bancos - Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções:			
Valores compromissados até 31/12/2017			
Total de Disponibilidades (A)	0,00	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (B)	0,00	0,00	0,00
Total das Disponibilidades Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (C = A + B)	0,00	0,00	0,00
	Do Executivo (- RPPS)	Previdência	Assistência à Saúde
	R\$	R\$	R\$
2 - Inscrições de Restos a Pagar			
a - Processados	0,00	0,00	0,00
b - Não Processados	0,00	0,00	0,00
Total das Inscrições (a + b)	0,00	0,00	0,00
c - RP Vinculados	0,00	0,00	0,00
d - RP Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total das Inscrições (c + d)	0,00	0,00	0,00
e - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades Financeiras Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L. C. 101/00)			
Exercício Atual			
	R\$	% RCL	
	0,00	0,00	0,00



ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Unaí
 ORGÃO: Poder Executivo
 Data/hora de geração do relatório: 22/09/17 10:57

Data Base: 31/12/2017
 Periodicidade: Quadrimestral

4 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, II - L. C. 101/00):			
Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação	Liquidado no Exercício
Principal	Juros	Encargos	Saldo a Pagar
No último ano de mandato do Prefeito Municipal, houve contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA? (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Nome	CPF	CRC	
Prefeito: José Gomes Branquinho	187.310.746-34		
Contador: Panuse Marra	089.757.156-80	112433/0-0	
Controle Interno: Lilian Cunha Rissi Matusita	296.007.648-67		

